



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1953/2023

Autoriza o Município a promover o repasse de valores oriundos do Programa de Pagamento de Gratificação por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pirapetzinga, MG, autorizado a promover o repasse de valores oriundos do Programa de Pagamento de Gratificação por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na APS será concedido às equipes de Saúde Bucal, modalidade I e II, que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e ao Chefe ou Coordenador de Saúde Bucal, vinculadas às equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de que trata esta Lei é condicionado aos repasses governamentais recebidos pelo Município de Pirapetzinga, MG, para custeio do programa de pagamento de que trata a Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O conjunto de indicadores do pagamento da gratificação por desempenho, a ser observado na atuação das equipes, será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS nº 960/2023:

I - indicadores estratégicos:

a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;

f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS, em relação ao total de crianças beneficiárias do Programa;

g) proporção de atendimentos individuais pela ESB, em relação ao total de atendimentos odontológicos;

II - indicadores ampliados:

a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) proporção de tratamentos restauradores traumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;

e) satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo Único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 4º. As metas para os indicadores de desempenho serão estabelecidas mediante acordo entre quatro partes interessadas e formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio de um ato normativo, e os detalhes técnicos dos indicadores serão especificados em uma ficha de qualificação.

Art. 5º. A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º. O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 960/2023.

I - o cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta lei será supervisionado através da disponibilização de um painel de monitoramento e avaliação dos indicadores no site da Secretaria Municipal de Saúde;

II - enquanto o painel de monitoramento estiver indisponível, os indicadores cuja medição não for possível serão considerados como tendo sido cumpridos integralmente.

Art. 7º. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento dessa gratificação ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhos de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art. 8º. No exercício de 2023, o pagamento da gratificação por desempenho de que trata essa Lei será devida a todas as equipes de saúde bucal da seguinte forma:

I - nos meses de julho a agosto, será pago, retroativamente, o valor fixo de R\$900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro a dezembro, o pagamento ocorrerá conforme resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$900,00 (novecentos reais) a todas as ESB, independentemente do alcance nesse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A partir de janeiro de 2024, o pagamento da gratificação por desempenho das equipes de saúde bucal ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

§ 2º. A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria de Consolidação GM/MG nº 6/2016.

§ 3º. A classificação da tipologia de ESB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

I - ESB modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e

II - ESB modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Art. 9º. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata essa Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de pagamento, a 1º de julho de 2023.

Pirapetinga, 25 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

